ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N. 013/95 Data 21 / 03 / 1995

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 003/95

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR UM ALBERGUE NA CAPITAL DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 10 / ABRIL / 1995
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 21.03.1995

PROTOCOLO: 21.03.1995

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 22.03.1995

PARECER: CONSTITUCIONAL

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO: 06.04.1995

PARECER: FAVORÁVEL. PELA APROVAÇÃO.

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE: 07.04.1995

PARECER: PELA APROVAÇÃO

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERÊCHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 10 / ABRIL / 1995
Barella
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

Of. Cam. nº 013/95

ERECHIM, 09 DE FEVEREIRO DE 1995.

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Em, 06 / ABRIL / 1995
Barella
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, estamos encaminhando, para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 003/95, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR UM ALBERGUE NA CAPITAL DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sem outro particular, reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores protestos de consideração e apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
nº 093/95	21 / 03 / 95

Barella
PRESIDENTE

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 22 / MARÇO / 1995
Barella
PRESIDENTE

EXMO. SR.
VEREADOR LUIS BARELA
M.D. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Em, 07 / ABRIL / 1995
Barella
PRESIDENTE

Ao Vereador Almiro Sandolin, para relatar. Em, 06/04/95

À vereadora para relatar. 10/04/95 Presidente da Comissão

Ao vereador Cesar Augusto Caldart para relatar. Em 22/03/95.
CJR.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

PROJETO DE LEI n° 003/95.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR UM ALBERGUE NA CAPITAL DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas:

"*FAÇO SABER*, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - É autorizado o Poder Executivo Municipal de Erechim a contratar a locação de um imóvel na Capital do Estado (Porto Alegre), com capacidade para abrigar de 12 a 15 hóspedes, mais dependências para a confecção de alimentos, local para um Gabinete Administrativo e garagem, em edifício ou casa de moradia, para atender as necessidades de remoção e abrigo de pacientes que necessitem de atendimento especializado, não fornecido pelo Sistema Único de Saúde do Município, e pessoas carentes que necessitem de tratar de assuntos de cidadania junto a órgãos federais e estaduais, sediados em Porto Alegre.

Parágrafo Primeiro - O preço da locação deverá obedecer rigorosa avaliação imobiliária, não podendo exceder ao valor de mercado pago por locação de imóvel em idênticas condições na mesma área.

Parágrafo Segundo - Para fins de organização administrativa, o imóvel locado em Porto Alegre será denominado **Albergue do Município de Erechim**.

Art. 2° - Para atender os serviços a serem sediados no imóvel alugado é autorizado o Poder Executivo a designar servidores para as seguintes funções:

a) Administrador do Albergue do Município de Erechim, em Porto Alegre;

b) Chefe de Serviços de Apoio;

c) Contratar serviços de alimentação, vigilância, conservação e limpeza;

Parágrafo Primeiro - Para atender os serviços de administração do Albergue, é criado o Cargo de provimento em comissão de Administrador do

Fl. 003

Albergue do Município de Erechim, em Porto Alegre, e um Cargo de Chefe de Serviços de Apoio, com remuneração de:

I - Administrador do Albergue:

a) R$ 418,19 (quatrocentos e dezoito reais e dezenove centavos), de Vencimentos;

b) R$ 627,30 (seiscentos e vinte e sete reais e trinta centavos) de Verba de Representação.

II - Chefe de Serviços de Apoio:

a) R$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta reais), de Vencimentos.

Parágrafo Segundo - Os servidores do Albergue deverão ter domicílio em Porto Alegre, e a prestação da atividade naquele setor não dá direito à percepção de diárias.

Art. 3° - As normas para funcionamento e atendimento do Albergue do Município de Erechim em Porto Alegre serão editadas por decreto.

Art. 4° - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas através da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, nas respectivas categorias econômicas:

Parágrafo Único - No interesse do atendimento regional da Saúde Pública poderá, o Município de Erechim, conveniar com outros Municípios, pertencentes à AMAU, o atendimento de suas necessidades, mediante repartição de custos.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 09 DE FEVEREIRO DE 1995.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

Fls. 004

JUSTIFICATIVA

Diariamente, no atendimento obrigatório dos pacientes portadores de moléstias graves, sem resolutividade em nossa cidade, ou para realização de exames especializados, somos compelidos a despender recursos em passagens, deslocamento de ambulância e as despesas correlatas ao transporte das pessoas à Capital do Estado.

São pessoas pobres, sem capacidade motivadora, que chegam à Capital do Estado já encontrando dificuldades a partir da rodoviária ou do ponto em que são deixadas pela ambulância, resultando, muitas vezes, pela sua ignorância intelectiva do ambiente, em ineficaz a despesa realizada porque perdem exames, previamente marcados, e são obrigadas a retornarem em outra data pelo desconhecimento e o não cumprimento de obrigações para com as instituições prestadoras de tais serviços.

A instituição do Albergue tem como principal objetivo concentrar o transporte em um único dia de semana, colocando os pacientes às mãos de pessoa habilitada, na Capital do Estado, a transportá-los para os locais onde devem comparecer nas horas exatas e restituí-los à origem, logo após a ultimação do atendimento que lhe foi recomendado na Capital.

O Município concorrerá não só com as despesas da locação do imóvel, mas também com o transporte, acompanhamento e alimentação do paciente enquanto estiver em Porto Alegre, sendo que tais despesas, na racionalização e concentração dos serviços, resultarão economicamente menores das que estão sendo despendidas hoje com o atendimento casual e emergencial.

Servirá ainda, o Albergue, como ponto de convergência de toda atividade administrativa a ser desenvolvida em Porto Alegre.

Rogamos a Vossas Excelências o exame da presente matéria e de sua conveniência para o melhor atendimento da Saúde Pública devida pelo Município aos seus munícipes.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Fls. 005

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OTOCOLO Nº:

OCESSO Nº: 013/95

UTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 003/95

ENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR UM ALBERGUE NA CAPITAL DO ESTADO, E DÁ OUTRAS / PROVIDÊNCIAS.-

RELATOR: Cezar Augusto Caldart

PARECER: CONSTITUCIONAL

Analisando Peojeto de Lei nº 003/95 riundo do Poder Executivo, recebido do Sr. Presidente da Comissão e Justiça e Redação, para relato, damos o parecer pela CONSTITU - IONALIDADE Do mesmo.

Quanto ao mérito, nos reservamos - a oportunidade da discussão do mesmo, fazer os comentários que - rem convenientes.

Erechim, RS 04 de Maio de 1995

Cezar Augusto Caldart
Vereador do PFL
Relator

Tempo: Deixo como gestão a presente missão, que o presente projeto ja encaminhado ao Conselho Mu- cipal de Saúde; para que o mes de também o seu parecer.

Caldart

Sem sugestão

Sem sugestão

Com sugestão

Com sugestão

Sugestão

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 04 / ABRIL / 1995
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 10 / ABRIL / 1995
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fls. 007

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

ROTOCOLO N.º:

ROCESSO N.º: 013/95

UTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 003/95

MENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR UM ALBERGUE NA CAPITAL DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: TEREZINHA MARIA PECCIN

PARECER: PELA APROVAÇÃO

Após exame da matéria, e dada a justificativa do /
hor Prefeito Municipal, opino pela APROVAÇÃO do presente PROJETO.
Encaminho o presente PARECER aos demais membros da
ISSÃO, e após ao Plenário, para tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 10 de Abril de 1995.

TEREZINHA MARIA PECCIN
Relatora

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 10 / ABRIL / 19 95

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

PANHAM O PARECER:

Abstenção

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
Reunião: 10 / ABRIL / 19 95

PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

049/95 - ZB

Erechim, RS, 11 de Abril de 1.995.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular, esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, na data de 10 de abril/95, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados a presente para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 003/95
  AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR UM ALBERGUE NA CAPITAL DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 009/95
  AUTORIZA A LICITAÇÃO DO LOTE Nº 07, QUADRA 10 DA VILA DE CAPO-ERÊ, MUNICÍPIO DE ERECHIM, COM ÁREA DE 1.000m2, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 012/95
  DESAFETA DESTINAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, ÁREA VERDE, Nº 01 DA QUADRA Nº 01, DE PARTE DA CHÁCARA Nº 106, NO POLÍGONO 21 DE ABRIL, COM ÁREA DE 221,54m², E AUTORIZA O MUNICÌPIO A EFETUAR PERMUTA DA REFERIDA ÁREA, COM O LOTE URBANO Nº 15, DA QUADRA Nº 01, DE PARTE DA CHÁCARA Nº 106, DO POLÍGONO 21 DE ABRIL, COM ÁREA DE 250,80 m², DE PROPRIEDADE DO SENHOR ARGENTINO FUZINATTO.

Esta Presidência informa que os referidos PROJETOS foram todos APROVADOS POR UNANIMIDADE.

Sendo o que se oferece para o momento colhemos o ensejo para renovar votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

LEI nº 2.679, DE 11 DE ABRIL DE 1995.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR UM ALBERGUE NA CAPITAL DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

"*FAÇO SABER*, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - É autorizado o Poder Executivo Municipal de Erechim a contratar a locação de um imóvel na Capital do Estado (Porto Alegre), com capacidade para abrigar de 12 a 15 hóspedes, mais dependências para a confecção de alimentos, local para um Gabinete Administrativo e garagem, em edifício ou casa de moradia, para atender as necessidades de remoção e abrigo de pacientes que necessitem de atendimento especializado, não fornecido pelo Sistema Único de Saúde do Município, e pessoas carentes que necessitem de tratar de assuntos de cidadania junto a órgãos federais e estaduais, sediados em Porto Alegre.

Parágrafo Primeiro - O preço da locação deverá obedecer rigorosa avaliação imobiliária, não podendo exceder ao valor de mercado pago por locação de imóvel em idênticas condições na mesma área.

Parágrafo Segundo - Para fins de organização administrativa, o imóvel locado em Porto Alegre será denominado **Albergue do Município de Erechim**.

Art. 2° - Para atender os serviços a serem sediados no imóvel alugado é autorizado o Poder Executivo a designar servidores para as seguintes funções:

a) Administrador do Albergue do Município de Erechim, em Porto Alegre;

b) Chefe de Serviços de Apoio;

c) Contratar serviços de alimentação, vigilância, conservação e limpeza;

Parágrafo Primeiro - Para atender os serviços de administração do Albergue, é criado o Cargo de provimento em comissão de Administrador do Albergue do Município de Erechim, em Porto Alegre, e um Cargo de Chefe de Serviços de Apoio, com remuneração de:

I - Administrador do Albergue:

a) R$ 418,19 (quatrocentos e dezoito reais e dezenove centavos), de Vencimentos;

b) R$ 627,30 (seiscentos e vinte e sete reais e trinta centavos) de Verba de Representação.

II - Chefe de Serviços de Apoio:

a) R$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta reais), de Vencimentos.

Parágrafo Segundo - Os servidores do Albergue deverão ter domicílio em Porto Alegre, e a prestação da atividade naquele setor não dá direito à percepção de diárias.

Art. 3° - As normas para funcionamento e atendimento do Albergue do Município de Erechim em Porto Alegre serão editadas por decreto.

Art. 4° - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas através da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, nas respectivas categorias econômicas:

Parágrafo Único - No interesse do atendimento regional da Saúde Pública poderá, o Município de Erechim, conveniar com outros Municípios, pertencentes à AMAU, o atendimento de suas necessidades, mediante repartição de custos.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 11 DE ABRIL DE 1995.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração